

impresso ou dactilografado, um selo do imposto de \$05, em cada meia folha, inutilizado nos termos do regulamento em vigor.

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, 19 de Maio de 1919.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Por ter saído com falta de uma palavra novamente se publica o § único do decreto n.º 5:653, de 10 de Maio corrente:

§ único. Se o número de bilhetes for de 2:000 por ano, esta percentagem aumentará de 5 por cento por cada milhar excedente àquele número até 5:000 bilhetes por ano, e a partir deste número será de 40 por cento para o Estado.

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, 19 de Maio de 1919.—O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

Rectificação

No mapa anexo ao decreto n.º 5:612, de 10 do corrente, publicado no 5.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 98 da 1.ª série da mesma data, onde se lê, nos artigos 191.º, 258.º e 291.º; «de que fôr feito», deve ler-se: «de que fôr feita»; e no artigo 389.º, onde se lê: «Ad valor», deve ler-se: «Ad valorem».

3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, 20 de Maio de 1919.—O Chefe da Repartição, *António Augusto Curson*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:774

Sendo necessário ocorrer ao encargo do vencimento de um cônsul de 1.ª classe, colocado na situação de disponibilidade por decreto de 12 de Abril próximo findo, e considerado, por decreto da data de ontem, nas condições do artigo 5.º da lei de 30 de Junho de 1912:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 237\$, a inscrever no artigo 23.º, capítulo 4.º, do orçamento da despesa ordinária do segundo dos ditos Ministérios para o ano económico de 1918-1919, consignada ao pagamento dos vencimentos de um cônsul de 1.ª classe, na situação de disponibilidade e em serviço.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES*—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Granjo*—*Amílcar da Silva Ramada Curto*—*António Maria Baptista*—*Vitor José de Deus de Macedo Pinto*—*Xavier da Silva Júnior*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*João Lopes Soares*—*Leonardo José Coimbra*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*Luis de Brito Guimarães*.

Decreto n.º 5:775

Sendo necessário ocorrer ao encargo do vencimento de um chefe de missão de 1.ª classe, colocado na situação de disponibilidade por decreto de 2 do mês corrente, nos termos do n.º 3.º do artigo 87.º, a liquidar nos termos dos artigos 89.º e 91.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 400\$, a inscrever no artigo 23.º do capítulo 4.º da despesa ordinária no orçamento dos ditos Ministérios para o ano económico de 1918-1919, consignada ao pagamento dos vencimentos de um chefe de missão de 1.ª classe na situação de disponibilidade e em serviço.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES*—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Granjo*—*Amílcar da Silva Ramada Curto*—*António Maria Baptista*—*Vitor José de Deus de Macedo Pinto*—*Xavier da Silva Júnior*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*João Lopes Soares*—*Leonardo José Coimbra*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*Luis de Brito Guimarães*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral

Decreto n.º 5:776

Tendo em atenção o que foi representado pela Comissão Municipal Administrativa do concelho de Sever do Vouga, distrito de Aveiro, pedindo a passagem, para cargo do Estado, da estrada municipal construída entre a sede do concelho e a estação de Paradela, no caminho de ferro do Vale do Vouga:

Considerando que de facto o troço de estrada indicado, que dá acesso da sede do concelho ao caminho de ferro de Vale do Vouga, segue aproximadamente a directriz da estrada distrital n.º 68, de Talhadas por Sever a Baralhas e a Oliveira de Azeméis:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O troço de estrada municipal construído entre a vila de Sever do Vouga e a estação de Paradela no caminho de ferro de Vale do Vouga, passa a cargo do Estado e fica fazendo parte da estrada distrital n.º 68, das Talhadas por Sever, a Baralhas e Oliveira de Azeméis.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES*—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Granjo*—*Amílcar da Silva Ramada Curto*—*António Maria Baptista*—*Vitor José de Deus de Macedo*.